

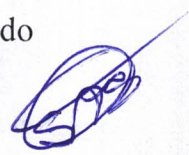
PORTARIA nº 002/2024

Regulamenta e estabelece normas para a realização do CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos e seus dependentes, do Poder Executivo, Poder Legislativo, de suas autarquias, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.945 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.668/2017 e suas alterações e da Lei Municipal nº 2.777/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, pela presente Portaria, institui normas e procedimento para realização censo cadastral previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos e seus dependentes, do Poder Executivo, Poder Legislativo, de suas autarquias, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM., vinculados ao IPREM, e

CONSIDERANDO o mandamento legal previsto no Decreto nº 3.605, de 18 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos e seus dependentes do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM;



CONSIDERANDO ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefício do IPREM, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

RESOLVE:

CAPITULO I

DO PERIODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º. O censo cadastral previdenciário do exercício de 2024 ocorrerá excepcionalmente no período de fevereiro a maio de 2024.

Parágrafo Único. A partir do exercício de 2025 a realização do censo cadastral previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos e seus dependentes ocorrerá no mês do aniversário.

Art. 2º. Será aceito como forma de censo cadastral previdenciário apenas a modalidade presencial

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário presencial ocorrerá na sede do IPREM todas as quartas e quintas-feiras no horário de 12:00 as 17:00 e nas sextas-feiras no horário de 08:00 as 17:00.

CAPITULO II DOS DEPENDENTES

§1º. São considerados dependentes previdenciários:

- a) O Cônjuge, a/o companheira (o), inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade;

- b) O Enteadado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

CAPITULO III

DO PERIODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

Art. 4º. O censo cadastral previdenciário de 2024 será realizado no período de fevereiro a maio do corrente ano, observado o calendário especificado abaixo:

SERVIDORES ATIVOS	
MÊS DO ANIVERSARIO	DATA DE COMPARECIMENTO DO CP
JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO	FEVEREIRO/2024
ABRIL, MAIO, JUNHO	MARÇO/2024
JULHO, AGOSTO, SETEMBRO	ABRIL/2024
OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO	MAIO/2024

CAPITULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. O servidor deverá comparecer ao IPREM, munido de seus documentos originais seguintes:

I. PARA O CENSO DOS SERVIDORES:

- a) Documento de identificação com foto sendo RG e carteira nacional de habilitação, caso houver, com validade em todo território nacional;
- b) CPF;
- c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, de um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome próprio ou de familiar;

e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a);

f) Título de eleitor;

g) Servidores que anteriormente a sua efetivação neste município mantiveram vínculos empregatícios com a Prefeitura de Três Marias/Câmara e utilizaram o tempo para adquirirem vantagens e não efetuaram a sua averbação deverão apresentar obrigatoriamente a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS, caso não tenha apresentado no último censo.

h) Servidores que anteriormente a sua efetivação no município de Três Marias mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuaram a sua averbação em outro ente da federação deverão apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outro Ente Público, caso não tenha apresentado no último censo

II. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS

CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A)

a) Documento de identificação com foto sendo RG e carteira nacional de habilitação, caso houver, com validade em todo território nacional;

b) CPF;

c) PIS/PASEP/NIT

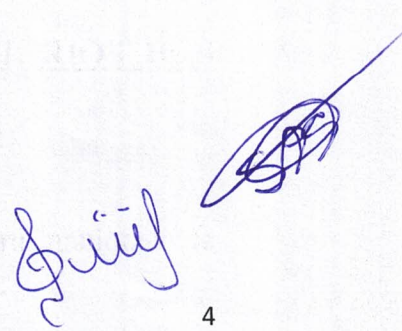
FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS

a) RG

b) CPF (independe da idade);

c) Certidão de Nascimento;

d) PIS/PASEP/NIT



FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO

- a) Documento de identificação com foto sendo RG e carteira nacional de habilitação, caso houver, com validade em todo território nacional;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO

- a) CPF (independe da idade);
- b) Certidão de Nascimento;

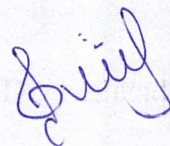
ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), INVÁLIDO

- a) Documento de identificação com foto sendo RG e carteira nacional de habilitação, caso houver, com validade em todo território nacional;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela;
- b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;



c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) CPF do representante legal;

e) Comprovante de residência do representante legal.

§1º. O segurado que comparecer ao Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta portaria, não será cadastrado.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo que não puder comparecer ao censo, não será permitida a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial, consideradas as exceções abaixo.

§1º. O servidor público a ser recenseado, que estiver incapacitado de comparecer ou se locomover até o IPREM para efetuar o Censo, deverá comprovar sua incapacidade através de laudo médico, e seu cadastramento será agendado após seu retorno ao trabalho.

§2º. Para o servidor público que encontrar-se recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§3º. O servidor público que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao IPREM, além da documentação constante no artigo 5º, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas, ao IPREM.

§4º. O servidor público que se encontrar residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar ao IPREM, além da documentação constante no artigo 5º, declaração de vida e residência feita em cartório, devendo os referidos documentos serem encaminhado às suas expensas, ao IPREM.

Art. 7º. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 8º. O servidor público que não comparecer para realizar ao Censo Cadastral Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração bloqueada a partir do mês posterior à conclusão do Censo de acordo com o cronograma com o prazo estabelecido no Art. 4º, ficando seu restabelecimento condicionado ao seu comparecimento no IPREM, visando apresentar a documentação e informações pendentes.

§ 1º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior à do mês em que houve o bloqueio, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Art. 9º. O Censo Cadastral Previdenciário será executado diretamente pelo IPREM.

Art. 10º. Concluído o recadastramento será emitido o comprovante ao servidor.

Art. 11º. Os casos não especificados nesta portaria serão analisados e decididos pelo IPREM conjuntamente com o Conselho Administrativo.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Três Marias, 01 de fevereiro de 2024.


Joana D'arc Silveira Macedo
Superintendente do IPREM


Silvio Aparecido Sobrinho
Presidente do Conselho administrativo do IPREM